



PROJETO DE LEI N.º 411/XV/1.^a

SIMPLIFICA O PROCEDIMENTO DE RENOVAÇÃO DA CARTA DE CONDUÇÃO (SÉTIMA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 138/2012, DE 5 DE JULHO)

De acordo com notícias¹ que vieram a público no mês de novembro, recorrendo a dados da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), atingiu-se este ano um número recorde de infrações por carta de condução caducada.

Até dia 02 de novembro tinham sido autuados 5113 cidadãos por conduzirem sem título de condução válido, o que constitui infração cujo valor da coima oscila entre os 120 e os 600 euros. Este número de ocorrências é manifestamente superior ao registado nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, em que se registaram, respetivamente, 4109, 4129, 3188 e 2924 infrações, numa altura em que ainda restavam dois meses para o ano terminar.

Isto deve-se, na maioria dos casos, a um esquecimento ou confusão dos prazos de validade, promovido pela constante alteração da legislação que faz com que, numa panóplia de situações, as datas que surgem no verso título de condução não esteja já válida.

A Iniciativa Liberal não aceita que o Estado crie e modifique obrigações para os cidadãos sem os informar devidamente, tendo em conta que, para um cidadão médio é manifestamente incomportável acompanhar a evolução legislativa.

As constantes modificações nos textos legais são ainda mais gravosas se atentarmos ao facto de não ser possível, ao cidadão infrator, arguir o desconhecimento da lei como meio de defesa.

¹<https://expresso.pt/revista-de-imprensa/2022-11-14-Numero-de-multas-por-carta-de-conducao-caducada-atinge-valor-recorde-dos-ultimos-anos-238450d0>

https://www.jn.pt/nacional/multas-por-carta-caducada-atingem-recorde-em-cinco-anos-15348603.html?target=conteudo_fechado



O IMT informou recentemente que introduzirá um sistema de alerta que avisará os titulares de cartas de condução que estiverem em vias de caducar mas, para a Iniciativa Liberal, essa obrigação deverá constar do texto legislativo como expressão do respeito pelo princípio da legalidade a que está adstrita a administração pública.

A Iniciativa Liberal defende que é obrigação do Estado alertar os cidadãos para o cumprimento de normas que tem sido permanentemente alteradas como neste caso concreto, não existindo qualquer impedimento à criação deste sistema de alerta simples e de fácil execução.

Ainda, não podemos deixar de notar que, não obstante a modernização da Administração Pública, uma mera renovação burocrática como a da carta de condução não é feita de forma automática nos casos em que não é exigido qualquer atestado médico. Todos os dados que são exigidos pelas autoridades competentes estão já na posse do Estado, pelo que o cidadão ser obrigado a apresentar tais documentos é sinal de um Estado que se preocupa mais com a sua máquina burocrática do que com o bem-estar do cidadão comum.

Como tal, a Iniciativa Liberal propõe que a renovação da carta de condução seja feita de forma automática nos casos em que não é necessário qualquer atestado médico e que a mesma seja isenta de custos para o contribuinte.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs. 37/2014, de 14 de março, 40/2016, de 29 de julho, e 151/2017, de



7 de dezembro, e pelos Decretos-Lei n.ºs 2/2020, de 14 de janeiro, 102-B/2020, de 9 de dezembro, e 121/2021, de 24 de dezembro..

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho

O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 17.º

Revalidação dos títulos de condução

- 1 – (...)
- 2 – (...)
- 3 – (...)
- 4 – (...)
- 5 – (...)
- 6 – A revalidação, quando não é automática, pode ser feita nos seis meses que antecedem o termo da validade do título, devendo o titular ser notificado para efetuar tal revalidação.
- 7 – (...)
- 8 – (...)
- 9 – (...)
- 10 – (...)
- 11 – (...)
- 12 – A revalidação das cartas de condução é isenta de taxas para os titulares.
- 13 – A revalidação das cartas de condução que não exija atestado médico é feita de forma automática.”

Artigo 3.º

Regulamentação

O Governo procede à regulamentação da presente lei no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação, devendo aquela entrar em vigor ao mesmo tempo que esta.



Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 40 dias após a sua publicação.

Palácio de São Bento, 7 de dezembro de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carlos Guimarães Pinto

Patrícia Gilvaz

Rui Rocha

Bernardo Blanco

Carla Castro

João Cotrim Figueiredo

Rodrigo Saraiva

Joana Cordeiro